LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS FISCAIS DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O vencimento base dos servidores públicos concursados para o cargo de Fiscal de Fazenda, passa a ser de R$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos Básicos dos Fiscais de Fazenda, conforme o Anexo I desta lei.

§1º - A passagem do servidor de um nível para o outro observará o disposto na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, em especial o artigo 26 e seu parágrafo único.

§2º - Para efeito e enquadramento na Tabela de Vencimento Básico, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda, serão classificados no nível 1, independente do nível outrora ocupado.

Art. 3º - Os ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda, serão regidos, no que couber, pela Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998.

Art. 4º - As atribuições dos Fiscais de Fazenda, bem como a forma de ingresso no serviço público, a qualificação essencial para o exercício do cargo e a carga horária de trabalho, são aquelas instituídas pela Lei Complementar nº 142, de 31 de março de 2008, Anexo XXXII.

Art. 5º - A variação percentual entre os níveis constantes da Tabela de Vencimento Básico, do Anexo I, são aquelas estabelecidas na Lei nº 3.085, de 20 de fevereiro de 2017, bem como o quantitativo de níveis, no total de 12 (doze).

Art. 6º - Os novos anuênios devidos aos servidores mencionados nesta lei, incidirão sobre aqueles valores constantes da tabela do Anexo I.

Art. 7º - Os anuênios já concedidos aos servidores, farão parte de sua remuneração.

Art. 8º - As Despesas com a aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento do exercício fiscal de 2020.

Art. 9º - Não será objeto de reajuste, no ano de 2020, os valores constantes no Anexo I – Tabela de Vencimento Básico, pelo princípio da anualidade.

Parágrafo único – A partir do ano mencionado no caput deste artigo, os reajustes anuais dos Servidores concedidos pelo Poder Executivo, passarão também a incidir sobre a mencionada tabela.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 19 de dezembro de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PERCENTUAL (%)	REFERÊNCIA(NÍVEL)	VALOR (R$)
2,15	1	6.000,00
2,15	2	6.129,00
2,15	3	6.260,77
2,15	4	6.395,37
2,15	5	6.532,87
2,15	6	6.673,32
2,15	7	6.816,79
2,15	8	6.963,35
2,15	9	7.113,06
2,15	10	7.265,99
2,00	11	7.411,30
2,00	12	7.559,52